



## DECRETO N° 028 DE 12 DE MAIO DE 2021

*“Dispõe sobre medidas emergenciais e restritivas em decorrência da doença infecciosa viral respiratória covid-19 em todo o território do município de Lagamar/MG”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGAMAR/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais, e

CONSIDERANDO que o Município de Lagamar/MG continua alinhado com as orientações deliberativas do Comitê Estadual da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Lagamar/MG está vinculado a AMAPAR e que os números de infecções (COVID-19) do Município estão controlados e seguem em ordem decrescente;

CONSIDERANDO que o Município de Lagamar/MG continua com medidas restritivas e fiscalização intensa no combate ao COVID-19, que vêm causando dificuldades financeiras aos cidadãos de Lagamar;

CONSIDERANDO que situações pontuais de flexibilização parcial de certas atividades não colocam em risco as medidas até aqui implementadas;

CONSIDERANDO que o Município de Lagamar migrou para ONDA VERMELHA do Minas Consciente em 08/05/2021;

CONSIDERANDO o aumento dos casos positivados na região Noroeste de Minas Gerais.

DECRETA:

Art. 1º Como medida excepcional para conter a propagação do Coronavírus (COVID-19), fica determinado, para os próximos 14 (quatorze) dias as normas de prevenção ao contágio do (COVID-19), podendo ocorrer sua prorrogação conforme orientações técnicas da área da saúde.

Art. 2º Fica determinado toque de recolher, das 22h00 até as 05h00 do dia seguinte, exceto quando necessário o acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.



Art. 3º Os bares poderão funcionar de segunda a sexta-feira, com as portas abertas até as 18h00 horas e em sistema de delivery até as 00h00 horas sendo que entre 22h00 e 00h00 fica proibida a entrega em locais públicos, e fica limitado o distanciamento de 03 (três) metros entre mesas, com até 04 (quatro) pessoas por mesa. Sábados, domingos e feriados poderão funcionar apenas em sistema de *delivery* ou *drive through*.

Art. 4º Após as 18h00 fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento, interdição e multa. Sendo permitida a venda após este horário na modalidade *delivery* ou *drive through*.

Art. 5º Fica proibido o consumo de bebidas em espaços públicos.

Art. 6º Cultos religiosos poderão funcionar com distanciamento social de 03 metros, lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade, devendo ser observadas as normas de segurança e prevenção ao contágio da COVID-19.

Art. 7º As atividades esportivas em local aberto devem funcionar com agendamento de horário prévio e obrigatório a aferição de temperatura e a disponibilidade de álcool em gel para os participantes, inclusive nas atividades da zumba.

Art. 8º Fica proibida aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, ressalvados os casos previstos nas normas municipais e de pessoas que residam na mesma casa/ambiente.

Art. 9º É obrigatório o uso de máscara de proteção em locais públicos e privados no território do Município.

Parágrafo único. A infração tipificada no caput será punida com multa conforme estabelecido na legislação municipal.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data 13/05/2021.

Prefeitura Municipal de Lagamar, 12 de maio de 2021.

**AURO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal